

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001525/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030429/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204236/2025-47  
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, CNPJ n. 80.227.796/0001-59, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE GULIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de

Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2027

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais.

Motorista a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 3.420,00;

Cobrador: a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.864,00;

Emissor de bilhete e Agente: a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.864,00;

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.750,00, que se fixa como piso mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a data base de maio/2025 e que os pisos serão reajustados em folha de pagamento a partir de 01 de julho de 2025, ajustam as partes pela concessão de V.A. - Vale Alimentação extra, equivalente ao valor bruto das diferenças salariais relativas a maio e junho, a ser concedido juntamente com o vale alimentação de julho/25, sem acréscimo ou multa quaisquer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ajustam as partes que, em 01.05.2026, os pisos salariais serão corrigidos com o INPC acumulado nos 12 meses anteriores mais 1% (um por cento), sendo que serão pagos a partir de 1º de julho de 2026, assegurado um V.A. extra, equivalente ao valor bruto das diferenças salariais relativas a maio e junho, a ser concedido juntamente com o vale alimentação de julho/26, sem acréscimo ou multa qualquer

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2027

Em 01.07.2025, a todos os empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de 6.00% (seis por cento) linear a incidir sobre o salário praticado em 01.05.24, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos admitidos a partir de 01.05.24, o reajuste será devido na base de 1/12 por mês de serviço, assim considerado fração superior a 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a data base de maio/2025 e que os salários corrigidos na forma do "caput" serão devidos e pagos a partir de 1º.07.2025, ajustam as partes pela concessão de V.A - Vale Alimentação extra, equivalente ao valor bruto das diferenças salariais relativas a maio e junho, a ser concedido juntamente com o vale alimentação de julho/25, sem acréscimo ou multa quaisquer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajustam as partes que, em 01.05.2026, os salários dos empregados (excluídos os detentores de pisos salariais) serão corrigidos com o INPC cumulado nos 12 meses anteriores mais 1% (um por cento), sendo que serão pagos a partir de 1º de julho de 2026, assegurado um V.A. extra, equivalente ao valor bruto das diferenças salariais relativas a maio e junho, a ser concedido juntamente com o vale alimentação de julho/26, sem acréscimo ou multa qualquer.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT** **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2027**

Fica assegurado a todo empregado, a partir de **01.05.25**, o vale-alimentação, no valor mensal de **R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)**, legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 13,00** (treze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício ao prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor do VA e do desconto serão reajustados, em 01.05.2026, pelo índice cumulado do INPC dos doze meses anteriores mais 1% (um por cento).

### **Disposições Gerais** **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

Por dia efetivamente trabalhado, a empresa pagará ao seu empregado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), a título de vale-refeição, via cartão, autorizado o desconto de 5%, via PAT, parcela está sem natureza salarial. Ao aprendiz, com jornada inferior a seis horas, será pago o valor pela metade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores aqui especificados serão praticados a partir de **01.07.2025**, mantidos os valores até então praticados pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao motorista, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá observar as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da cláusula décima segunda – alimentação – da CCT vigência **2025-27**. Quando não, observar mais um valor de **R\$ 30,00** para o jantar e **R\$ 26.00** para o café da manhã, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho (art. 7º, XXVI e XIV da CF), facultada a compensação de horas, na semana, mensal e semestralmente, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, através acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença está com base no artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do “banco de horas” anual, via negociação coletiva entre empresa e entidade sindical em aditivo. Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré anotação do intervalo alimentar. Faculta-se, mediante ajuste empresa e empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na linha denominada HOSPITAL, a partir de Ponta Grossa, que transporta como passageiros pacientes com consultas/tratamentos nos hospitais de Campo Largo e Campina Grande do Sul, fixam as partes o intervalo intrajornada de até 05 horas e ajustam, dentro da possibilidade operacional, não ativar o mesmo motorista por mais de duas vezes por semana.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Fixam as partes que serão aplicadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a Federação e Sindicatos laborais com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná (RODOPAR), viger **2025/2027**, inclusive as contributivas devidas por empregados e empresa, que não sejam objeto de regulação no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador  
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL,  
INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

MOACIR RIBAS CZECK  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP  
INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO

JOSE APARECIDO FALEIROS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU

ALEXANDRE GULIN  
Empresário  
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA UNIFICADA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.